

Matrícula
Nº 103585

Fil.
Nº 1

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Fabiana Bastos Carvalhaes
Oficial Substituta

São Carlos, 28 MAI 2003

IMÓVEL: UM TERRENO (SEM BENFEITORIAS), situado nesta cidade, município, comarca e circunscrição de São Carlos-SP., localizado na antiga Chácara Santa Rita, na Vila Neri (Sesmaria do Monjolinho), constituído do LOTE "08" da QUADRA "11", do empreendimento "LOTEAMENTO SOCIAL SÃO CARLOS VIII", com as seguintes medidas e confrontações: mede 6,00 metros de frente para a Rua Oito; 6,00 metros aos fundos confrontando com o lote 19; 23,00 metros à direita, confrontando com o lote 07, e, 23,00 metros à esquerda confrontando com o lote 09, encerrando uma área de 138,00 m².

PROPRIETÁRIA: PROGRESSO E HABITAÇÃO DE SÃO CARLOS S/A. - PROHAB SÃO CARLOS, sediada nesta cidade de São Carlos-SP., na Rua Sete de Setembro, nº 2.302, Centro, inscrita no CNPJ/MF.nº 55.428.072/0001-26.

CONTRIBUINTE: nº 16.157.003.001-0 (MP).

REGISTRO ANTERIOR: R.07 da Matrícula nº 59.777 aos 03/dez/2002.

Clodoaldo Pereira de Lucena
Escrivente

Av.01/M. 103585

Este lote terá uso exclusivamente residencial, e conforme o Contrato Padrão e demais documentos anexos ao processo deste loteamento, haverão as seguintes restrições: a) No imóvel compromissado, fica proibida a construção de casas geminadas, ou, mais de uma casa no mesmo lote e, a execução de cercas comuns na frente e nas divisas dos lotes; b) para construção de prédio residencial no imóvel ora compromissado poderão ser utilizados os projetos padrões com um, dois ou três dormitórios, fornecidos pela promitente vendedora, ou outro, desde que aprovado pelos órgãos competentes, sendo que a promitente vendedora manterá constante fiscalização para o fiel cumprimento desta exigência, reservando-se ainda o direito de interditar as construções que estiverem em desacordo com o projeto; c) por tratar-se de loteamento de caráter social, comercializado a preço de custo, fica expressamente proibida, pelo prazo de 5 anos, contados da assinatura do presente contrato, a venda, cessão, transferência ou locação do lote, salvo com anuência expressa da Promitente Vendedora; e, d) os promissários compradores se obrigam a iniciar a construção da residência no prazo de 120 dias, contados da assinatura deste contrato e a concluí-la no prazo de 24 meses, prazos estes que somente poderão ser prorrogados com anuência expressa da promitente vendedora. Demais cláusulas e condições constantes do Contrato Padrão arquivado nesta Serventia. São Carlos, 28 MAI 2003. O Escrevente: Clodoaldo Pereira de Lucena.

CONTINUA NO VERSO

Matrícula
Nº **103.585**

Fis.
Nº **01V**

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE SÃO CARLOS - SP
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

São Carlos, 19 de outubro de 2020

Bel. Reginaldo Aparecido Nordi
Oficial Substituto

Av.02/M.103.585 - Protocolo nº 413.750 de 18/09/2020
Pelo título gerador da Av.14/M.59.777, faço constar nesta matricular, o seguinte: a) que, o empreendimento supra, passou a denominar-se **CONJUNTO HABITACIONAL "DOM CONSTANTINO AMSTADEN"**, e, b) que, todos os lotes que integram dito conjunto, passaram a ser de **"uso misto"** (Lei Municipal nº 18.053/2016). São Carlos, 19/10/2020. O Escrevente, Renato Ramires Schöneborn Barros.

Av.03/M.103.585 - Protocolo nº 497.793 de 31/03/2025.

Pela Certidão de Penhora, datada de 31/03/2025, Protocolo Penhora Online PH000561930, expedida pelo Serviço Anexo das Fazendas da Comarca de São Carlos-SP, Processo nº1507099-39.2016.8.26.0566, de Execução Fiscal, que o exequente: **MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS**, inscrito no CNPJ nº46.358.249/0001-01, move contra a executada: **LUZIENE APARECIDA DA SILVA MOREIRA**, inscrita no CPF nº178.786.008-54 (tendo como proprietária do imóvel, a empresa Progresso e Habitação de São Carlos S/A - PRONAB), os **Direitos Aquisitivos** deste **IMÓVEL**, foram **PENHORADOS**. Valor da execução R\$567,72. Foi nomeada fiel depositária **LUZIENE APARECIDA DA SILVA MOREIRA**. A responsabilidade patrimonial foi decretada pelo MM. Juiz no processo (CPC/2015 (Vigente), arts. 790 e 792): Data da Decisão: 14/12/2021 / Folhas: 94. Emolumentos: Serão pagos a final ou no cancelamento ou quando da efetivação do registro da arrematação ou adjudicação do imóvel. São Carlos, 07/04/2025.

Tafilon Emanuel Santos Vieira
Tafilon Emanuel Santos Vieira
Escrevente

PARA SIMPLIFICAR
NÃO VALE COMO CERTIDÃO